



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSFRIM E BARÃO DE S. JOÃO

ATA N.º 04

REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2024
Aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, na delegação da União das Freguesias de Bensafrim e Barão de S. João, sob a presidência do Senhor Duarte Nuno Evangelista Lopes Rio, estando também presente os vogais Maria Eugénia Gonçalves dos Santos e Fábio José Leal Gonçalves, respetivamente Secretária e Tesoureiro. -----

ABERTURA DA REUNIÃO: - Verificada a existência de quórum deu-se início à reunião eram vinte e uma horas. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

1. INFORMAÇÕES: -----

1.1 APRECIACÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA FREGUESIA -----

À data de treze de março de dois mil e vinte e quatro o total de disponibilidades é de cento e setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove euros e doze cêntimos. -----

1.2 PAGAMENTOS-----

Entre o dia sete de fevereiro e o dia doze de março de dois mil e vinte e quatro foram efetuados pagamentos por despacho no valor total de dois mil, quatrocentos e quarenta três euros e dezoito cêntimos. -----

2. DELIBERAÇÕES -----

2.1 PROPOSTA N.º 32/2024, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA ABERTURA DE PROCEDIMENTO AJUSTE DIRETO REGIME GERAL – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO – XX FEIRA DO FOLAR E ARTESANATO DE BARÃO S. JOÃO -----

Considerando que se verifica necessário garantir as condições para a plena execução do plano de atividades, designadamente das tradicionais Festas da Freguesia; -----
Nos termos da alínea t) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Junta de Freguesia promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia; ---

Pelo exposto, torna-se necessário: -----

A aquisição de serviços de produção de espetáculos artísticos para a XX Feira do Folar e Artesanato de Barão S. João; -----

-Verifica-se a impossibilidade de satisfação da necessidade constatada por meio de recursos próprios da Junta de Freguesia uma vez que não existem trabalhadores disponíveis do mapa de pessoal da Junta de Freguesia, nem que detenham as competências técnicas que os habilitem a executar os trabalhos em questão; -----

Tanto quanto se sabe, inexistem impedimentos à celebração deste contrato; -----

Do Enquadramento Orçamental e Cabimento -----

A despesa em causa tem enquadramento no órgão e na económica constante do quadro supra, tendo sido efetuado o respetivo cabimento; -----

Do Valor da Despesa -----

A despesa do procedimento infra é superior a € 20.000,00 (vinte mil euros) e inferior a € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), encontrando-se a fixação do preço base fundamentada em critérios objetivos, nos termos dos quadros infra; -----

Dos limites previstos no n.º 1, do artigo 61.º da Lei do Orçamento do Estado para 2022 – Aprovada pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho - LOE 2022 -----

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 61.º da LOE 2022 os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nas autarquias locais e entidades intermunicipais, que em 2024 venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2022, não podem ultrapassar: Os valores dos gastos de 2022, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2024. -----

Dos limites previstos no n.º 1, do artigo 61.º da Lei do Orçamento do Estado para 2022 – Aprovada pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho - LOE 2022 -----

Considerando que esta aquisição de serviços é imprescindível para o cumprimento do plano de atividades para o ano de 2024, no que respeita à tradição anual das Festas da Aldeia, e que sem a mesma não é possível realizar a produção de tal evento por a Junta de Freguesia não dispor dos meios necessários; -----

Considerando que as prestações que constituem o objeto do presente procedimento só possam ser confinadas à entidade em causa por se tratar da criação/aquisição de um espetáculo artístico, não existir concorrência por motivos técnicos, sendo necessário proteger direitos exclusivos, nomeadamente, dos artistas em questão (ver caderno de encargos); -----

Do Procedimento -----

Considerando que o procedimento adequado para a referida aquisição é o Ajuste Direto, Regime Geral, ao abrigo do critério material nos termos da alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, artigo 18.º e subalíneas i), ii) e iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º, cuja tramitação consta dos artigos 112.º a 127.º, todos do CCP;

Face ao exposto, propõe-se que: -----

O órgão executivo delibere autorizar, a contratação, ao abrigo do artigo 36.º, do artigo 38.º, da alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e das subalíneas i), ii) e iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º, todos do CCP, nos seguintes termos: -----

Entidade(s) a consultar (Artigo 112.º, 113.º e 114.º do CCP)	Morning Panorama Lda.	Em virtude do conhecimento técnico e da não existência de concorrência por se tratar da produção de espetáculos artísticos.
---	-----------------------	---

Objeto	Aquisição de Serviços de Produção de Espetáculos Artísticos para a XX Feira do Folar e Artesanato de Barão S. João	
--------	--	--

CPV	92340000-6: Serviços de espetáculos recreativos e de dança	
-----	--	--

Preço Base	Fixação do preço base fundamentada	
------------	------------------------------------	--

(N.º 1 do artigo 47.º CCP)	(N.º 3 do artigo 47.º do CCP: preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º -A ATENÇÃO QUANDO EFECTUADA CONSULTA PRELIMINAR DEVEM SER JUNTOS AO PROCESSO TODOS OS ORÇAMENTOS PEDIDOS, ou os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo ou consulta dos custos médios através do portal gov)
Valor S/ IVA 29.950,00€	O preço máximo pelo qual a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela referida aquisição foi baseado no orçamento apresentado pela empresa a convidar, não se tendo recorrido a outras uma vez que os serviços a prestar são de natureza intelectual: aquisição de um espetáculo artístico.
Valor C/ IVA	
34.378,50€	
Prazo de Execução	Os espetáculos artísticos deverão ocorrer nos dias 29, 30 e 31 de março, nos termos das especificações técnicas do Caderno de Encargos.
Compromissos Plurianuais	Não aplicável por presente procedimento não haver lugar a compromissos plurianuais.

Designação do Júri (artigo 67.º do CCP)	Não aplicável por presente procedimento se tratar de Ajuste Direto, Regime Geral, com consulta a uma única entidade (vide n.º 1 do artigo 67.º do CCP).
---	---

Critério de Adjudicação (artigo 74.º do CCP)	Não aplicável por presente procedimento se tratar de Ajuste Direto, Regime Geral, com consulta a uma única entidade.
--	--

Caução	Não há lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem a retenção, a título de
--------	---

(artigo 88.º a 91.º do CCP)	garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual.
-----------------------------	--

Negociação (artigo 118.º do CCP)	Não há lugar a fase de negociação.
Gestor do Procedimento	(Maria Madalena Gonçalves Correia- Assistente Técnica)

Gestor do Contrato (artigo 290.º A do CCP)	(Maria Madalena Gonçalves Correia – Assistente Técnica)
---	---

Autorizar que, nos termos do artigo 47º, n.º 1, o preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar) seja €30.645,00€ (trinta mil, seiscentos e quarenta e cinco euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor; -----

Aprovar, ao abrigo do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º as peças do procedimento, designadamente o Convite e Caderno de Encargos anexas à presente proposta; -----

Autorizar que no âmbito do presente procedimento seja consultada Morning Panorama, Lda. em concordância com o estabelecido no n.º 2 do artigo 112.º e n.º 1 do artigo 113.º, do CCP, uma vez que não viola os limites previstos no n.º 2 e 5 do artigo 113.º do já mencionado diploma; -----

Autorizar que o prazo para a entrega de proposta seja de 5 (cinco) dias; -----

Autorizar que não haja lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual; -----

Autorizar que no âmbito do presente procedimento não haja lugar a fase de negociação de acordo com o artigo 118.º do CCP; -----

B 7

Aprovar que seja designado a funcionária supramencionado como gestora do contrato, em conformidade com o n.º 1 do artigo 290.ºA do CCP; -----

Autorizar que, por motivos de celeridade processual, seja delegado nos Serviços, a competência para prestar os esclarecimentos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º conjugado com o n.º 1 do artigo 109.º, todos do CCP. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade** aprovar a proposta. -----

2.2 PROPOSTA N.º 33/2024, DO PRESIDENTE DA JUNTA RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 2023 -----

1. INTRODUÇÃO-----

O Estatuto do Direito de Oposição baseando-se no princípio constitucional do direito de oposição democrática, constante do artigo 114º da Constituição da República Portuguesa e foi aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, cujo artigo 1.º assegura “as minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das Autarquias Locais, nos termos da Constituição e da Lei.”-----

Entende-se por oposição, a atividade de acompanhamento, fiscalização, e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos órgãos executivos. -----

O Estatuto do Direito de Oposição consagra aos titulares do direito de oposição, no âmbito das Autarquias Locais, o direito à informação, o direito à consulta prévia, o direito à participação, o direito de depor e o direito de pronúncia sobre o grau de observância do respeito pelo presente diploma legal. -----

São titulares do direito de oposição, além de outros mencionados no artigo 3,º do já referido diploma legal, os partidos políticos e grupos de cidadãos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo. -----

De acordo com o nº 1 do artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refere, um relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição. Estes relatórios deverão ser enviados aos titulares do direito de oposição para que se pronunciem

sobre eles. -----

Os partidos políticos representados no órgão deliberativo, Assembleia de Freguesia, que não estejam representados no órgão executivo, Junta de Freguesia. -----

Os partidos políticos representados nas Juntas de Freguesia, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. -----

Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores. -----

2. TITULARIDADE DO DIREITO DE OPOSIÇÃO-----

Nas Autarquias locais, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados no órgão deliberativo (Assembleia de Freguesia) que não estejam representados no órgão executivo (Junta de Freguesia). -----

É ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico. No presente relatório, que a seguir se apresenta de forma genérica, verifica-se que durante o ano 2023, no caso da União de Freguesias de Bensafrim e Barão S. João, são titulares do direito de oposição, nos termos do artigo 3.º da Lei 24/98, de 26 de maio, os cidadãos eleitos pelas listas do PSD e da Coligação Lagos com Futuro. -----

3. CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO -----

A alínea tt) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, refere, por sua vez, que compete à Junta de Freguesia dar cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º, o Presidente da Junta de Freguesia deverá promover a publicação do respetivo relatório de avaliação. -----

Deste modo, de acordo com o estatuto do Direito de Oposição, o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição, verificou-se através de: -----

3.1. Direito à Informação -----

Em relação ao Direito à Informação, durante o período em causa, os titulares do direito de oposição foram regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Junta de Freguesia, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para a freguesia.-----

Assim, aos titulares do direito de oposição foram prestadas informações no âmbito das alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 9.º e das alíneas d) e s) do n.º 1 do artigo 18.º da

Lei 75/2013, de 12 de setembro, a saber: -----

Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia, foi apresentada a informação escrita e detalhada do Presidente da junta de Freguesia, acerca da atividade da Junta de Freguesia e de outros assuntos de interesse público, remetida a todos os membros da Assembleia de Freguesia antes de cada sessão ordinária daquele órgão e apresentada pelo executivo; -----

Foi dada resposta a todas as questões que foram levantadas pelos titulares do direito da oposição, por escrito ou verbalmente quer através da Mesa da Assembleia de Freguesia ou diretamente à Junta de Freguesia; -----

Apresentação por parte do Presidente da Junta de Freguesia de outros assuntos de interesse público nas sessões da Assembleia de Freguesia; -----

Resposta a todas as questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos da Freguesia; -----

Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para atividade autárquica, nomeadamente e pelo menos nas sessões da Assembleia de Freguesia, e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados. -----

Todas as reuniões da Junta de Freguesia são públicas e realizadas como regra em todas as segundas quartas-feiras do mês, sempre às 21h00, de modo a permitir a participação de todos os cidadãos interessados. -----

3.2. Direito de Consulta Prévia -----

Em relação ao Direito de Consulta Prévia e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição foram facultados aos representantes dos partidos políticos representados na Assembleia de Freguesia, antes da aprovação final, as propostas dos planos e orçamento, resultando a sua aprovação nos prazos legais. -----

3.3. Direito de Participação -----

Durante o ano de 2023, o Executivo e o seu Presidente, procederam atempadamente, ao envio de informações e de convites aos membros eleitos da Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes ou participar em atos e eventos oficiais, relevantes para a Freguesia, não só aqueles que foram organizados ou apoiados pela Junta de Freguesia, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou. -----

Foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos que são tramitados nos termos legalmente previstos. -----

3.4. Direito a Depor -----

Considerando que, no período em apreço, não existiu constituição de qualquer comissão a ponderar para efeitos do disposto no art.º 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, verificou-se não existir nada a reportar em relação ao exercício deste direito.

3.5. Direito de Pronuncia sobre o Relatório de Avaliação -----

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo Órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia de Freguesia. -----

CONCLUSÃO -----

Face ao exposto, conclui-se que foram assegurados, pela União das Freguesias de Bensafrim e Barão S. João, as condições adequadas ao cumprimento do estatuto do direito de oposição durante o ano de 2023, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Órgão Executivo da junta de Freguesia como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição. -----

Nos termos, e em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, será remetido ao Presidente da Assembleia de Freguesia e aos representantes dos partidos políticos titulares do direito de oposição. -----

Deverá, ainda, ser publicado através de Edital e na página eletrónica da Junta de Freguesia. -----

A Junta de Freguesia por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta. -----

2.4 PROPOSTA N.º 34/2024, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA A MAPA DE FÉRIAS 2024-

Considerando que nos termos das alíneas b) e e) do artigo 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Junta de Freguesia gerir os serviços e os recursos humanos da freguesia; -----

Considerando que nos termos do n.º 9 do artigo 241.º, do Código do Trabalho, o mapa de férias deve ser elaborado pela entidade empregadora, com indicação do início e do termo dos períodos de férias de cada trabalhador, até 15 de abril de cada ano, mantendo-o afixado nos locais de trabalho entre esta data e 31 de outubro; ----

Proponho que se delibere a aprovação do mapa de férias para o ano de 2024. -----

A Junta de Freguesia por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta. -----

2.5 PROPOSTA N.º 35/2024, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA A PEDIDO DE APOIO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JÚLIO DANTAS-----

Considerando o pedido apresentado pela diretora de turma professora Elsa Barrigão Ferreira, do Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, no dia 22 de fevereiro 2024, solicitando apoio com o objetivo de levar a efeito em junho 2024, uma visita de estudo finalistas, no programa escolar do campo de férias MyCamp, no Cartaxo com a turma do 9.º ano e 8.º ano.-----

No sentido de minimizar as despesas das famílias, tendo em conta o contexto social desfavorecido do aluno Ângelo André residente na União de Freguesias de Bensafrim e Barão S. João, solicitamos um apoio financeiro, já que o orçamento previsto para esta atividade é de €162,00 (cento e sessenta dois euros) por aluno.--

Considerando que integram esta visita de estudo um aluno desta Freguesia; -----

Considerando que as Freguesias dispõem de atribuições no domínio da “Cultura, tempos livres e desporto”, por força da alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

Considerando que compete à Junta de Freguesia apoiar “atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia”, conforme estipulado na alínea v) do artigo n.º 16.º do referido diploma.-
Atento aos considerandos e ao enquadramento legal referido, proponho que se delibere atribuir apoio no valor de €162,00 (cento e sessenta dois euros) ao Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, destinados ao pagamento do valor da viagem de estudo de um aluno desta Freguesia. -----

A Junta de Freguesia por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta. -----

2.6 PROPOSTA N.º 36/2024, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA A PEDIDO DE APOIO DA ASSOCIAÇÃO DE PETANCA DO BARLAVENTO ALGARVIO E SUDOESTE ALENTEJANO – RETIRADA---

2.7 PROPOSTA N.º 37/2024, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA A CONCESSÃO DO GAVETÃO

N.º 16 NO CEMITÉRIO DE BENSFRIM-----

Considerando o requerimento apresentado pela senhora Maria Fernanda Tomé Correia Lourenço, para concessão do gavetão n.º 16 no cemitério Novo (parte nova) em Bensafirim, em regime perpétuo para uso de Manuel Francisco Duarte Lourenço. Propõe-se ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da concessão do referido gavetão. -----

A Junta de Freguesia por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta. -----

2.8 PROPOSTA N.º 38/2024 DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA A CONCESSÃO DE GAVETÃO

N.º 18 NO CEMITÉRIO DE BARÃO S. JOÃO -----

Considerando o requerimento apresentado pelo senhor Luís Miguel Gonçalves dos Reis, para concessão do gavetão n.º 18 no cemitério em Barão S. João, em regime perpétuo. -----

Propõe-se ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da concessão do referido gavetão. -----

A Junta de Freguesia por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade**, aprovar a proposta. -----

3. OUTROS ASSUNTOS: -----

3.1 APROVAÇÃO DAS ATAS-----

Foram lidas em voz alta as atas das reuniões realizadas nos dias sete de fevereiro e quatro de março de dois mil e vinte quatro, passando de seguida à sua aprovação. -----

As Atas foram aprovadas por unanimidade. -----

3.2 ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL -----

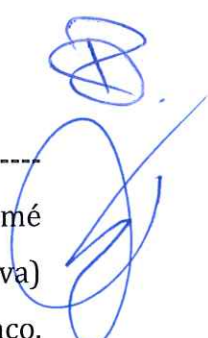
Não houve. -----

ATA EM MINUTA: -Ao abrigo do disposto no n.º 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como do disposto no artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia deliberou por unanimidade, aprovar a ata em minuta para efeitos da sua executoriedade imediata. -----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: - E, nada mais havendo a tratar, pelo Senhor Presidente foi encerrada a reunião, pelas vinte e duas horas e cinquenta e cinco minutos-----

E eu Maria Rufina Gonçalves dos Santos Secretária a redigi, mandei lavrar, subscrevo e assino. -----

O Presidente, _____



A Secretária, Janá Rufina Gomes dos Santos

O Tesoureiro, Fábio Gonçalves